PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº ~~017~~ 14 – DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que "Cria o Programa Municipal de Incentivo à Geração de Emprego e Renda de Dracena-SP (PROMGER), para Empresas de Médio e Grande Porte, nos segmentos de Indústria, Comércio e Prestação de Serviços na forma que especifica e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pela presente, encaminhamos a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que "Cria o Programa Municipal de Incentivo à Geração de Emprego e Renda de Dracena-SP (PROMGER), para Empresas de Médio e Grande Porte, nos segmentos de Indústria, Comércio e Prestação de Serviços na forma que especifica e dá outras providências".

O Projeto de Lei tem por finalidade conceder incentivos e benefícios fiscais às empresas de médio e grande porte que operam ou pretendem operar no município, de modo a proporcionar o desenvolvimento econômico e social da cidade, promoção de atividades sustentáveis e geração de emprego e renda.

Tendo em vista o disposto no §6º, artigo 150, da Constituição Federal (CF) c/c os artigos 176 a 179 do Código Tributário Nacional (CTN), a isenção de taxas, impostos e contribuições de melhorias só poderá

DRACENA MUNICIPAL PRES: RODRIGO R PARRA 23/OUT/2017 13:43 00007586

ser concedida aos créditos tributários que não foram lançados, desde que exista permissão legal.

A aprovação do projeto de Lei acarretará o aumento de empregos na cidade e por consequência, a melhoria na economia do município, pois se trata de política não só econômica como também social.

Cumpre informar que não se trata de renúncia de receita porque se trata de empresas que tenham objetivo de instalar novas atividades no Município ou as empresas já constituídas, que desejam constituir sede própria com projetos considerados de excepcional interesse em relação ao desenvolvimento econômico e social da cidade.

Assim, anexo ao Projeto também está a estimativa de impacto orçamentário financeiro, como determina a Lei Complementar 101/2.000, provando que o incentivo fiscal pretendido não afetará as metas de resultados fiscais pretendidos.

Portanto, conclui-se que o incentivo fiscal, nos termos do inciso X, artigo 9º, e do inciso VII, do artigo 10, da Lei 8.429/92, que o objeto do presente projeto não caracteriza improbidade administrativa lesiva ao erário.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
RODRIGO ROSSETTI PARRA
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~017~~ 14 – DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

==========

Cria o Programa Municipal de Incentivo à Geração de Emprego e Renda de Dracena-SP (PROMGER), para Empresas de Médio e Grande Porte, nos segmentos de Indústria, Comércio e Prestação de Serviços na forma que especifica e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios e incentivos fiscais às empresas de Médio e Grande Porte, que tem como objetivo a instalação de novas atividades no Município ou as empresas constituídas, desde que, desejam construir sede própria no Município, com projetos considerados de excepcional interesse em relação ao desenvolvimento econômico e social da cidade, promoção de atividades sustentáveis e geração de emprego e renda.

§ 1º. Só poderão usufruir dos benefícios desta lei, as empresas interessadas, que gerar emprego direto a partir do pedido de no mínimo 40 (quarenta) empregos/ mês, dentro de um prazo de dois anos, sendo 50 % deles até o primeiro ano do início das atividades da empresa.

§ 2º. Os incentivos de que trata esta Lei serão concedidos à empresa interessada quando da sua instalação ou construção de nova sede no Município de Dracena, mediante comprovação da autorização de funcionamento pelos órgãos competentes e, após aprovação de documentação e projetos, cuja análise e aprovação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~017~~ 14 – DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

ficará sobre responsabilidade do Conselho Diretor Municipal do PRODES, criado pela Lei Complementar Municipal nº 407, de 25 de março de 2014 e suas posteriores alterações, e homologado por Decreto do Prefeito Municipal após a respectiva análise e emissão de parecer do PRODES.

§ 3º. A Empresa interessada em usufruir dos benefícios e incentivos fiscais da presente Lei, deverá protocolar pedido de acordo com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 407, de 25 de março de 2014.

§ 4º. A empresa não fará jus ao presente benefício, ou terá o mesmo revogado, caso a Empresa opte pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, ou outro que venha a substitui-lo.

CRITÉRIO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS.

Art. 2º. A concessão de benefícios e incentivos fiscais, para fins de fomento da atividade empresarial de atividade econômica, se dará mediante os seguintes requisitos:

I – Ser a empresa beneficiária da isenção, proprietária de imóvel onde serão edificadas as novas instalações e construções, estar o imóvel localizado em área de uso estabelecido pela Lei de Zoneamento e pelo Plano Diretor Municipal e de acordo com a atividade que se destina e em obediência as demais posturas e legislações pertinentes;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~017~~ 14 – DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

II - assinatura de termo de compromisso de faturar no Município os bens e serviços produzidos na unidade local, de obedecer às normas legais estabelecidas nas posturas municipais, estaduais e federais, e de registrar e licenciar toda a sua frota de veículos no Município de Dracena;

III – Construir em área própria a indústria, comércio ou prestação de serviços, prédio de alvenaria em terreno próprio com metragem da construção acima de 700 m2 (setecentos metros quadrados), onde desenvolverá suas atividades.

IV – priorizar a contratação de profissionais residentes no Município, com no mínimo 50 % (cinquenta por cento) de seus funcionários com vínculo direto e residentes no Município de acordo com a quantidade mínima definida na presente lei no artigo 1º, em seu § 1º.

CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS.

Art. 3º. O Poder Executivo está autorizado a conceder isenção de taxas, impostos e contribuições de melhoria, na seguinte conformidade:

I – Isenção da taxa de aprovação de projetos para construção, caso venha a incidir;

II – Isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel de propriedade da empresa interessada, onde se encontra a unidade da respectiva empresa tão somente, excetuando outros prédios que a empresa possua no município, caso venha a incidir;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~017~~ 14 – DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

III – Alíquota de 2% (dois por cento) do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que incida sobre as atividades próprias da respectiva empresa, independente de requerimento, e caso possua incidência;

IV – Isenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - devido pelas obras de construção civil, reformas e possíveis ampliação futura da respectiva empresa;

V – Isenção da taxa de fiscalização, de instalação e de funcionamento da respectiva empresa;

VI – Isenção do Habite-se.

Paragráfo único - A concessão dos benefícios fiscais de que trata o presente artigo será concedida pelo prazo de 16 (dezesseis) anos a contar da publicação do Decreto de homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. A isenção de tributos, onde se inclui impostos e taxas, previstos nesta Lei abrangerá os prédios de propriedade da empresa que se destinem aos seus escritórios, depósitos e instalações, edificados na mesma área de funcionamento da empresa beneficiada, desde que integrados ao projeto aprovado pelo Conselho Diretor do PRODES, bem como de projeto aprovado em razão da sua ampliação dentro do prazo do beneficio fiscal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~017~~ 14 – DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

==========

Art. 5º – A empresa beneficiária dos incentivos previstos nesta Lei não poderão possuir processos administrativos e/ou judiciais promovidos em face da Administração Municipal sobre matéria relacionada com qualquer dos elementos tributários dos impostos aplicáveis a esta Lei.

Art. 6º - O prazo para construção e início das atividades da Empresa Interessada será de 18 (dezoito) meses, contados da data do decreto de homologação expedido pelo Prefeito Municipal, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses a critério do Conselho Diretor do PRODES, posterior pedido fundamentado antes do vencimento do prazo inicial.

Art. 7º - Os benefícios de que trata esta Lei serão suspensos a qualquer tempo se desrespeitadas as condições sob as quais tenham sido concedidos, e especialmente se a empresa deixar de produzir ou processar a venda ou faturamento de seus produtos no município, ou não atender as gerações de emprego pactuadas na presente lei.

Art. 8º – Por decisão fundamentada do Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento, acompanhado de Parecer exarado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, será cancelado o incentivo fiscal quando a empresa:

I – Não atender à notificação para apresentação de documentos no prazo consignado;

II - Não cumprir os requisitos e exigências previstos nesta Lei;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~017~~ 14 – DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

==========

III - Encerrar suas atividades neste Município;

IV- Mantiver os dados cadastrais desatualizados junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento ou Setor de Tributação e Habitação;

V - Apresentar débitos exigíveis diante da Fazenda Municipal de Dracena/SP.

§ 1º - O cancelamento retroagirá à data da ocorrência que motivou o cancelamento, salvo disposição em contrário na decisão.

§ 2º - Cancelado o incentivo fiscal, os valores indevidamente aproveitados, decorrentes da diferença entre o tributo exigido na forma definida na legislação tributária municipal e o tributo recolhido com incentivo fiscal em virtude desta Lei, serão atualizados a partir da data de seus respectivos vencimentos com os acréscimos legais previstos na legislação tributária municipal.

Art. 9º - Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal em até 90 (noventa) dias.

Art.10 – Ficam revogadas as Leis nº 3.812/2010 e nº 4.074/2012.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal